



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 07/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – 004 FME

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

INTRODUÇÃO

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO acima especificado, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de software com módulos acadêmicos, pedagógicos, diário de classe portal do aluno integrando SEMEC/Escolas, com geração de relatórios e gráficos gerenciais denominado gestor escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e a empresa **AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 35.606.767/0001-43, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.



DA JUSTIFICATIVA

Foi apresentada justificativa às folhas 68 “*Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado*”.

Nesse sentido conforme folhas 68 deste processo, “*A contratação da empresa **AC BUENO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI CNPJ: 35.606.767/0001-43** através do software denominado **GESTOR ESCOLAR** que faz todo o processo de informatização do sistema educacional do município de Tucumã ofertando todos os trabalhos que já foram citados ao norte. Desde a matrícula, divisão por sala, geração de diários, boletins, frequência, histórico e certificado escolar do aluno onde uma cópia é entregue ao mesmo ou à família no final do ensino fundamental e outra cópia fica arquivada no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação e a empresa tem conhecimento do mesmo desde o ano de 2013, portanto há 08 anos*”.

Desta feita, observa-se nos autos, que o titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Autorização às fls. 65.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira às f. retro, subscrita pelo titular da FME Sr. Joel Correa Primo, na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã, o qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Conforme folhas. 64, as despesas serão consignadas nas seguintes dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, de acordo com o parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.



DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme Parecer Jurídico às folhas 75, “Analisando a justificativa da Secretaria Municipal de Educação, identificamos que assiste razão ao pedido formulado, vez que o serviço em comento, processo de informatização do sistema educacional do município de Tucumã, além de fundamental para fins organizacionais da secretaria e seu funcionamento, já vem sendo prestado ao longo de 08 anos de forma continuada e o mais importante. Que a empresa a ser contratada, possui banco de dados da secretaria e que tal ferramenta, é imprescindível para a prestação a ser contratada. Condição esta, que torna inviável a competição vez que outra empresa não possui este diferencial”.

Diante do exposto, inequívoco que o presente caso resta amparado no caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, em razão de que a existência de banco de dados da educação junto à empresa contratada inviabiliza a competição (folhas 77).

*Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da contratação da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI CNPJ: 35.606.767/0001-43** através do Software denominado **GESTOR ESCOLAR**, através do procedimento de inexigibilidade de licitação. São os termos. Conforme folhas 77 do presente processo.*

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 35.606.767/0001-43, sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), para todo o exercício do ano de 2021.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 004 FME, referente a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art.25, caput, da Lei nº 8.666/93, o qual encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 01 de Fevereiro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 003PMT, referente a Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de software com módulos acadêmicos, pedagógicos, diário de classe portal do aluno integrando SEMEC/Escolas, com geração de relatórios e gráficos gerenciais denominado gestor escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - FME, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 01 de Fevereiro de 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021